

e de outro em suporte digital, em formato não editável, da dissertação definitiva; caso se trate de relatório de estágio, o candidato procede à entrega de um exemplar impresso ou policopiado e de dois em suporte digital, em formato não editável, do relatório definitivo.

10 — A versão definitiva do trabalho final fica sujeita ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., bem como para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

#### Artigo 17.º

##### Confidencialidade

Nos casos em que, pela natureza do trabalho final, ou por esta ser desenvolvida em colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, se torne necessário garantir alguma confidencialidade nos documentos produzidos, observa-se o conjunto de procedimentos estabelecido no Artigo 13.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação do IGOT.

#### Artigo 18.º

##### Nomeação, composição e funcionamento do júri

1 — O trabalho final é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Conselho Científico do IGOT.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes, que não o seu presidente, ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico do IGOT.

5 — O júri profere um despacho liminar, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua nomeação, a aceitar o trabalho final ou, em alternativa, a recomendar, de forma fundamentada, a sua reformulação.

6 — No caso da reformulação prevista no número anterior, o candidato tem o prazo de 60 dias úteis, improrrogável, para proceder em conformidade.

7 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

8 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

#### Artigo 19.º

##### Ato público de defesa do trabalho final

1 — O ato público de defesa do trabalho final é marcado no máximo de 45 dias úteis após a nomeação do júri ou após a entrega da reformulação, caso exista.

2 — O edital das provas inclui a identificação do respetivo júri e é divulgado em local público no IGOT ou na página web deste.

3 — A discussão do trabalho final não excede noventa minutos e nela devem intervir todos os membros do júri, dispondo o estudante de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — O coorientador e o supervisor do estágio na instituição de acolhimento que não integram o júri poderão intervir na discussão, desde que autorizados pelo presidente do júri.

5 — O presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um dos membros do júri, desde que haja condições técnicas para a plena participação nos trabalhos de todos os membros do júri, garantindo o seu acesso áudio e vídeo a todas as fases da prova.

#### Artigo 20.º

##### Classificação do resultado da prova pública de avaliação

1 — É da responsabilidade do júri fazer a avaliação do conteúdo científico/técnico do trabalho final, da apresentação pública feita pelo candidato e da sua prestação perante a arguição dos membros do júri.

2 — Devem ser objeto de avaliação duas componentes:

A — Qualidade científica/técnica do trabalho final — clareza e qualidade da escrita; estrutura do documento; originalidade do tema, do enquadramento teórico e das metodologias usadas; rigor científico/técnico; análise crítica das soluções propostas e/ou dos resultados obtidos.

B — Qualidade da apresentação e discussão públicas — clareza da exposição; capacidade de síntese; segurança e capacidade de argumentação.

3 — A classificação do trabalho final é dada pela média ponderada, arredondada para o número inteiro mais próximo, das classificações atribuídas numa escala de 0 a 20 às componentes da avaliação A e B, de acordo com a seguinte ponderação:

A — 70 %;  
B — 30 %.

4 — Classificações de trabalhos finais superiores a 17 valores só são atribuídas quando existir unanimidade dos membros do júri.

#### Artigo 21.º

##### Emissão de diploma curso de especialização

1 — Apenas são emitidos certificados a alunos que não tenham mais de 25 % dos ECTS por creditação no curso de mestrado (60 ECTS).

2 — No documento referido no número anterior, consta a informação das Unidades Curriculares que foram obtidas por creditação.

#### Artigo 22.º

##### Concessão do grau de mestre e respetiva classificação final

1 — O grau de mestre é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas as componentes do ciclo de estudos de mestrado.

2 — Aos estudantes aprovados no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são atribuídas classificações finais no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — A classificação final do ciclo de estudos de mestrado corresponde à média aritmética ponderada por ECTS, sem arredondamentos sucessivos, das classificações das unidades curriculares efetivamente realizadas, expressa na escala numérica inteira de 10 a 20.

#### Artigo 23.º

##### Certidão de registo e carta de curso

A atribuição do grau de mestre é atestada obrigatoriamente por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e também pela carta de curso, de requisição facultativa, sendo qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma. Estes documentos são requeridos na Unidade de Gestão Académica do IGOT e emitidos pelos serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

#### Artigo 24.º

##### Frequência do ciclo de estudos em tempo parcial e condições de frequência para estudantes trabalhadores

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ser realizado em tempo parcial.

2 — Ao regime de tempo parcial aplica-se um valor proporcionado de propina.

3 — O regime a tempo parcial não é passível de ser aplicado aos estudantes que se encontram a realizar dissertação ou relatório de estágio.

4 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudo conducente à obtenção do grau de mestre é de 4 anos para os estudantes que comprovem o estatuto de estudante trabalhador.

5 — Aos estudantes trabalhadores aplicam-se as prerrogativas previstas na legislação em vigor.

#### Artigo 25.º

##### Casos Omissos

Todas as situações não previstas neste Regulamento e não previstas na legislação aplicável, nem no Código do Procedimento Administrativo, são definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

16 de março de 2018. — A Presidente do Conselho Científico, Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca.

311260963

## Instituto Superior Técnico

### Despacho n.º 3948/2018

Considerando a alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1503/2017, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2017, adiante designado como Regulamento;

Considerando a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes das unidades funcionais, de modo a evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes do IST;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, adiante designado por Estatuto do Pessoal Dirigente, constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que o cargo de Coordenador do Gabinete de Organização Pedagógica do Instituto Superior Técnico, previsto no n.º 2 do artigo 71.º do Regulamento, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau;

Considerando que Suzana Baldini Visenjou, Assistente Técnico, no Instituto Superior Técnico, preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, e do artigo 100.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio Suzana Baldini Visenjou, Coordenadora do Gabinete de Organização Pedagógica do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição, com efeitos a partir de 16 de março de 2018.

27 de março de 2018. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Armando Manuel Lime de Oliveira*.

311264162

**Despacho n.º 3949/2018**

Considerando a alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1503/2017, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2017, adiante designado como Regulamento;

Considerando a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes das unidades funcionais, de modo a evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes do IST;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, adiante designado por Estatuto do Pessoal Dirigente, constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que o cargo de Coordenador do Núcleo de Sistemas do Instituto Superior Técnico, previsto no n.º 2 do artigo 80.º do Regulamento, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau;

Considerando que Simão Pedro Patrício da Silva, Especialista de Informática do grau 1, nível 2, no Instituto Superior Técnico, preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, e do artigo 100.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio Simão Pedro Patrício da Silva, Coordenador do Núcleo de Sistemas do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição, com efeitos a partir de 26 de março de 2018.

27 de março de 2018. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Armando Manuel Lime de Oliveira*.

311264121

**Despacho n.º 3950/2018**

Por despacho de 26 de setembro de 2017 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Pedro Miguel Berardo Duarte Pina — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor Auxiliar Convocado ao abrigo do artigo 32.º-A do ECDU, em regime de colaboração a 10 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos

a partir de 19 de fevereiro de 2018 e válido pelo período de 5 meses no Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos.

Por despacho de 20 de dezembro de 2017 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Carlos Alberto da Costa Alves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor Catedrático Convocado, em regime de tempo parcial de 10 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2018 e válido pelo período de 5 meses no Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos.

10 de abril de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Morgado*.

311264373

**UNIVERSIDADE LUSÍADA****Aviso n.º 5213/2018**

Considerando que foi introduzida alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Licenciado em Jazz e Música Moderna, ministrado pela Universidade Lusíada, publicado, através do Despacho n.º 23848/2008, de 23 de julho de 2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 22 de setembro de 2008;

Considerando que tal alteração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi objeto de deliberação favorável do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, proferida em reunião de 9 de janeiro de 2018 no âmbito do Processo n.º ACEF/1415/20847, e foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior, a 20 de março de 2018, com n.º R/A-Ef 2941/2011/AL01;

Considerando o disposto no n.º 8 do Despacho n.º 5941/2016, de 22 de abril de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2016, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 7 de agosto;

Determino a publicação do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Licenciado em Jazz e Música Moderna, ministrado pela Universidade Lusíada, com a alteração que lhe foi introduzida e registada nos termos enunciados.

9 de abril de 2018. — O Reitor da Universidade Lusíada, *Professor Doutor Afonso Filipe Pereira de Oliveira Martins*.

## ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusíada
- 2 — Unidade orgânica: Não aplicável
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Jazz e Música Moderna
- 5 — Área científica predominante: Música
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

## QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Música . . . . .	MUS	150	
Ciências da Comunicação . . . . .	CCOM	12	
História . . . . .	HIS	9	
Ciências Complementares . . . . .	CCO	3	
Optativa . . . . .	O		6
<i>Subtotal</i> . . . . .		174	6
<i>Total</i> . . . . .		180	